

ESTATUTOS DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM DIREITO PENAL E CIÊNCIAS CRIMINAIS (CIDPCC)

Artigo 1º

Natureza e objecto

1. O Centro de Investigação em Direito Penal e Ciências Criminais, abreviadamente designado por CIDPCC, é uma unidade de investigação científica integrada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) e gerida pelo Instituto de Direito Penal e Ciências Criminais (IDPCC).
2. O CIDPCC dedica-se à investigação, à promoção de eventos científicos e à divulgação de trabalhos na área das Ciências Criminais.
3. As linhas estratégicas da actividade do CIDPCC são a interdisciplinaridade e a internacionalização.
4. Sem prejuízo de outras disposições legislativas e regulamentares, a actividade do CIDPCC é regulada pelo DL nº125/99 de 20 de Abril e pelos presentes Estatutos.

Artigo 2º

Sede

O CIDPCC tem a sua sede e funciona nas instalações do IDPCC sitas na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Alameda da Universidade, em Lisboa.

Artigo 3º

Órgãos

O CIDPCC é constituído pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho Científico;
- c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 4º

Direcção

1. A Direcção do CIDPCC é composta por um Director e dois Vice-Directores;
2. O Director e os Vice-Directores são nomeados pelo Conselho Directivo do IDPCC de entre os membros do Conselho Científico do Centro.

3. O mandato do Director e dos Vice-Directores tem a duração de 6 anos, sendo renovável.
4. Cabe à Direcção, designadamente:
 - a) a condução das actividades e a coordenação científica e administrativa do CIDPCC;
 - b) A celebração de protocolos com instituições nacionais e estrangeiras tendo em vista a prossecução das linhas estratégicas;
 - c) a apresentação ao Conselho Científico de propostas de novas linhas e projectos de investigação;
 - d) a apresentação anual ao Conselho Científico do relatório financeiro do ano anterior e do plano financeiro para o ano em curso;
 - e) a representação do CIDPCC.

Artigo 5º

Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por todos os Investigadores do Centro que possuem o grau de Doutor.
2. O Presidente do Conselho Científico é o Doutor mais antigo dos membros presentes.
3. O Conselho Científico reúne sempre que convocado pelo Presidente, mas, no mínimo, duas vezes por ano lectivo, para:
 - a) balanço da actividade científica desenvolvida;
 - b) aprovação de novas linhas e projectos de investigação;
 - c) aprovação do relatório financeiro do ano anterior e do plano para o ano em curso;
 - d) deliberação sobre a admissão ou afastamento de membros do CIDPCC, sob proposta da Direcção;
 - e) deliberação sobre a atribuição de prémios aos melhores trabalhos científicos realizados por membros do CIDPCC, sob proposta da Direcção.

Artigo 6º

Unidade de Acompanhamento

1. A Unidade de Acompanhamento é composta por reputados cientistas e investigadores, portugueses e estrangeiros, na área das ciências criminais, num número mínimo de cinco.
2. À Unidade de Acompanhamento compete:
 - a) acompanhar a actividade do CIDPCC;
 - b) fazer as recomendações e emitir os pareceres que considerar adequados;
 - c) elaborar um parecer anual sobre a actividade do Centro nos termos da lei em vigor.

Artigo 7º
Membros do CIDPCC

1. São membros do CIDPCC:
 - a) Os membros da Direcção e do Conselho Científico;
 - b) Os doutorandos e mestrados da FDUL, bem como os investigadores e bolseiros, integrados em Projectos do CIDPCC.
2. Compete ao Conselho Científico deliberar sobre a admissão e o afastamento dos membros referidos na alínea b) do número anterior, sob proposta da Direcção.

Artigo 8º
Fontes de financiamento

O CIDPCC tem como fontes principais de financiamento:

- a) Projectos de investigação e bolsas cujas candidaturas são promovidas pelos membros do Centro com a aprovação do Conselho Científico;
- b) O Governo português através da Fundação para a Ciência e Tecnologia;
- c) Patrocínios de entidades privadas;
- d) Realização de eventos científicos.

Artigo 9º
Gestão

Compete à Direcção a gestão das verbas adquiridas nos termos do artigo anterior e o cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa gestão.

Artigo 10º
Aprovação e alteração dos Estatutos

Salvo disposição em contrario decorrente de alteração legislativa ou regulamentar, os presentes Estatutos são aprovados e só podem ser alterados em reunião do Conselho Científico com voto favorável de dois terços dos seus membros.